

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Confidencial (*)

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial, de
acordo com o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05.

Processo nº 0000739-61.2024.8.16.0017

GRUPO EDUCACIONAL FEITEP



CEIT CENTRO DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA – Em
Recuperação Judicial, CNPJ sob nº 08.497.209/0001-14 e

CEITEP CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL
LTDA, CNPJ sob nº 11.430.130/0001-80

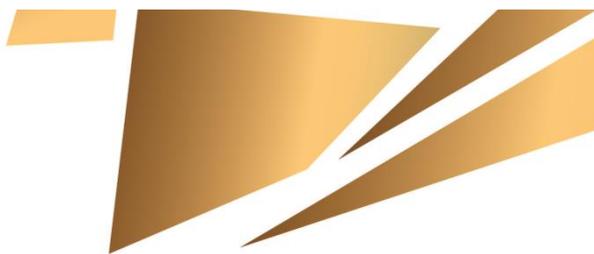
Maringá, 18 de maio de 2024.



SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO -----	2
2. INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO -----	8
3. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA. -----	10
4. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. -----	12
5. ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. -----	12
6. O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO EDUCACIONAL FEITEP. -----	13
7. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL . -----	14
8. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. -----	23
9. DISPOSIÇÕES GERAIS -----	30
10. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL -----	32
11. FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS -----	34
12. ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO EDUCACIONAL FEITEP DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO -----	35
13. OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS -----	36
14. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO EDUCACIONAL FEITEP DO PLANO -----	38
15. DA VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DO GRUPO EDUCACIONAL FEITEP -----	40
16. IMPORTÂNCIA DO GRUPO EDUCACIONAL FEITEP NO MEIO EMPRESARIAL. -----	40
17. MÃO DE OBRA E TECNOLOGIA EMPREGADA -----	40
18. TEMPO DE ATIVIDADE DO GRUPO EDUCACIONAL FEITEP -----	40
19. PORTE ECONÔMICO -----	41
20. PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO -----	41
21. ANEXOS -----	44



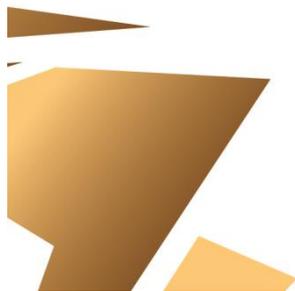


1. SUMÁRIO EXECUTIVO

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** foi contratada pela, **CEIT CENTRO DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob o nº 08.497.209/0001-14, com sede na Avenida Paranaíba, nº 1.164, Parque Industrial Bandeirantes, na cidade de Maringá-PR – CEP: 87.070-130 e **CEITEP CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob o nº 11.430.130/0001-80, com sede na Avenida Paranaíba, nº 1.164, Parque Industrial Bandeirantes, na cidade de Maringá-PR – CEP: 87.070-130 doravante denominados **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, para elaborar o presente Laudo Econômico-Financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial; “Plano de Recuperação Judicial”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR**.

Para elaborar esse parecer, estamos levando em consideração os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

- A. **CEIT CENTRO DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob o nº 08.497.209/0001-14, com sede na avenida Paranaíba, nº1.164, Parque Industrial Bandeirantes, na cidade de Maringá-PR, CEP: 87.070-130 e **CEITEP CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob o nº 11.430.130/0001-80, com sede na Avenida Paranaíba nº 1.164, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87.070-130, na cidade de Maringá-PR, doravante denominados **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**.
- B. O **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** é pioneiro em cursos a distância no Brasil na área de Engenharias: Civil, Elétrica, Ambiental e Produção. Com mais de 920 alunos matriculados, mais de 70 docentes, possui 13 cursos de graduação e 11 de pós-graduação. Tornando-se referência no ensino de Engenharia e Arquitetura em Maringá-PR e região.



- C. O **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** é referência no segmento atuante, sendo sinônimo de empreendimento empresarial com bases sólidas, promovendo abundante função social geradora de renda e bem estar no seu raio de atuação.
- D. O Plano de recuperação se faz necessário, pois, ao longo da trajetória da empresa, houve uma forte motivação por parte da sua Direção, no sentido em avançar nas propostas pedagógicas.
- E. O **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, atua como polo de educação superior, especializado em Engenharias. Além disso, possui uma parceria com a Associação da Vila Militar do Paraná, o que possibilitou o início das atividades do Colégio Vila Militar FEITEP, que oferece ensino fundamental e médio. Este é o único colégio privado com filosofia militar em Maringá-PR e região.
- F. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial é a reestruturação das operações do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, buscando superar a crise econômico-financeira do grupo e reestruturar o seu negócio, de forma a permitir:
- O pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano;
 - Retornar à normalidade nas suas atividades operacionais;
 - A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
 - A preservação e efetiva melhora e recuperação de seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis.
- G. O Plano que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no artigo 53, item III da LFRE, uma vez que:
- É demonstrada a viabilidade econômica e financeira do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, bem como do Plano a ser apresentado ao Exmo. Juízo da Recuperação;
 - São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a ser empregados;
 - É acompanhado do laudo econômico e financeiro demonstrando a viabilidade do Plano e do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** em Recuperação Judicial ;



- É acompanhado do Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**;
- Contém proposta clara e específica para pagamento dos credores, sujeitos ou não ao Plano de Recuperação Judicial.

H. O Plano deverá sempre ser interpretado, na sua aplicação prática, de modo que as condições, fatos e disposições nele contidas sejam sempre interpretadas em benefício e de modo a facilitar o soerguimento do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, assegurando sempre meios e condições mais favoráveis a manutenção e preservação da Recuperanda, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

Assim, havendo dúvidas ou necessitando esclarecimentos aos termos, condições, cláusulas ou qualquer assunto previsto no Plano de Recuperação, ficará a cargo da Recuperanda esclarecer o que o Plano está dispondo e como deve ser cumprido, visando a manutenção e preservação do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da LRF.

Desta forma, a elaboração do presente Laudo Econômico e Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** tem por objetivos:

A. Analisar o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** que está sendo apresentado em cumprimento ao Artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, nº 11.101/05 de 09 de fevereiro de 2005 (LFRE), perante o **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR**. pelas unidades:

- **CEIT CENTRO DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob o nº 08.497.209/0001-14, com sede na avenida Paranaíba, nº1.164, Parque Industrial Bandeirantes, na cidade de Maringá PR, CEP: 87070-130 e



- **CEITEP - CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob o nº 11.430.130/0001-80, com sede na Avenida Paranavaí nº 1.164, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87070-130, na cidade de Maringá-PR, doravante denominados **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**.

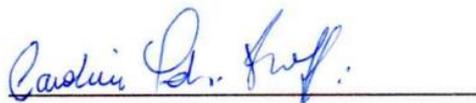
- B. Proceder a consolidação das informações de receitas, despesas fixas e variáveis e custos diretos e indiretos do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** a fim de analisar como deverá ser a geração de recursos, de acordo com as medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos **ANEXOS** do laudo;
- C. Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** que deverão permitir a superação das suas dificuldades financeiras;
- D. A emissão de um laudo e Parecer Técnico sobre as informações econômico-financeiras do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, e o Plano, identificando a viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece a Lei nº 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE), em seu artigo 53, de 09 de fevereiro de 2005, incisos II e III.

Sendo assim, somos de parecer favorável que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente no Laudo e que atende aos interesses de todos credores e sócios do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**.



Página 7 de 50

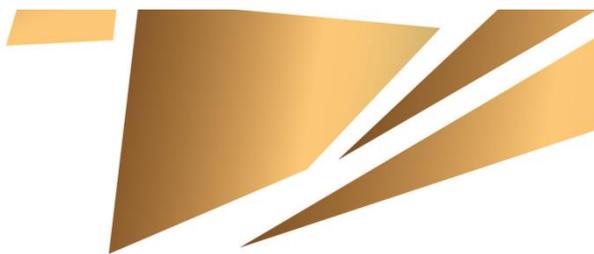
Maringá, 18 de maio de 2024.



CAROLINE FABRI RUFFINI
ADMINISTRADORA
CPF 060.382.699-75
CRA-PR 33326

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JVLM K29ZT KWE84 96NDY





2. INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO

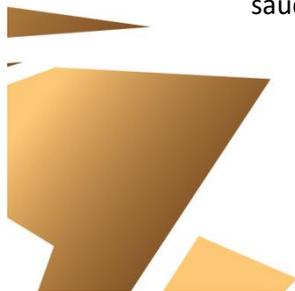
A empresa **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, com sede e foro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, localizada na Avenida Euclides da Cunha, nº 1277, Zona 05, CEP: 87.015-180 e portadora do CNPJ sob nº 52.819.902/0001-58, representada pelo responsável técnico, **CAROLINE FABRI RUFFINI** nascida em Atalaia, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 1987, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Izabel Fernandes Cano, nº 214, Jardim Espanha, CEP: 87.060-705, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.645.110-7, inscrita no CPF/MF sob nº 060.382.699-75 e Carteira de Identidade Profissional CRA-PR sob o nº 33326, tendo prestado serviços para importantes Grupos como: GTFoods (Gonçalves & Tortola), Chef Foods, Althar Inox, SEBRAE-PR, dentre outros.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, empresa que atua em consultoria empresarial, foi contratada pelo **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** para elaborar um Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, com emissão de Parecer Técnico.

O laudo contém uma análise crítica e comentários sobre o Plano de Recuperação Judicial e sobre as medidas que serão adotadas pelo **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**.

As proposições que compõem o Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas pela direção do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE).

A análise e elaboração do Parecer Técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** visa demonstrar a existência de viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**.



O laudo e o parecer técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação Judicial, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** analisou e validou também quais as estratégias adotadas pela direção do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e projetadas no Plano de Recuperação Judicial para incluir os credores extra concursais e o fisco, considerando que para o soerguimento do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, estas devem contemplar toda a universalidade de credores, não se circunscrevendo apenas aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Dessa forma as análises e projeções realizadas foram contemplando as informações do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, pois assim permitirá a completa reestruturação econômica e financeira das suas atividades, apresentando projeções de resultados e de geração de caixa capazes de cumprir com o PRJ.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todas as informações fornecidas para a elaboração do laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação Judicial, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, as informações não foram submetidas as análises de Auditores Independentes, por isso não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.



A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não tem nenhum interesse atual ou futuro no **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, cujo Plano de Recuperação Judicial é objeto de análise no relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas no relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte do relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**.

O laudo e Parecer Técnico são considerados pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Avaliação de Ativos tangíveis do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**.

3. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA.

A Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional (FEITEP) foi fundada por Lucinéia de Caires Bressanin Roschildt, que deixou o Mato Grosso e se mudou para Maringá-PR para concluir sua graduação em Odontologia. Em 2006, Lucinéia adquiriu parte do Centro de Educação e Inovação Tecnológica (CEIT), que oferecia os primeiros cursos de Engenharia a distância no Brasil em parceria com a Universidade de Uberaba (UNIUBE). Em 2011, a **FEITEP** foi oficialmente credenciada pelo Ministério da Educação

como a primeira faculdade especializada em Engenharias em Maringá-PR, iniciando suas atividades acadêmicas em 2012 com cursos de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica.

A instituição cresceu rapidamente, oferecendo cursos presenciais e a distância nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, todos bem avaliados pelo MEC.

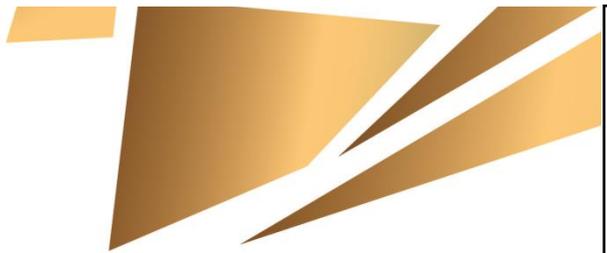
A FEITEP se destacou pela qualidade de ensino e pelo pioneirismo na educação a distância e presencial. Em 2013, iniciou seus programas de pós-graduação e capacitação docente, bem como atividades de pesquisa em três linhas: Sistemas Inteligentes e Tecnologias Avançadas, Aplicações Multidisciplinares em Engenharia e Ensino da Engenharia, e Sustentabilidade. Também criou seu Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Extensão.

Em 2016, a instituição mudou-se para um novo campus na Avenida Paranavaí, e em 2019, inaugurou uma incubadora tecnológica para fomentar a criatividade e o desenvolvimento de produtos e serviços. No mesmo ano, expandiu seu campus para uma área de mais de 50.000 metros quadrados. Em 2022, firmou um acordo de cooperação com a Universidade da Madeira em Portugal para oferecer cursos de aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação.

Além do ensino superior, FEITEP expandiu sua atuação para a educação básica. Em parceria com a Associação da Vila Militar do Paraná, criou o Colégio Vila Militar FEITEP em 2019, oferecendo ensino fundamental e médio com filosofia militar. Em 2022, inaugurou o Centro de Educação Infantil Crescer FEITEP.

Atualmente, a instituição está em processo de transformação para se tornar um Centro Universitário, visando ampliar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, consolidando-se como uma referência na formação de profissionais qualificados e inovadores.





4. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .

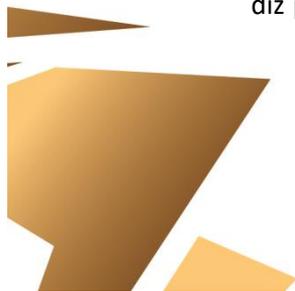
4.1. Dos Objetivos do Plano de Recuperação Judicial.

Diante da dificuldade, o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, visando cumprir com as suas obrigações financeiras, o Plano de Recuperação objetiva a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida depois de reestruturada, bem como a geração de capital de giro e recursos necessários para a continuidade de todas as atividades da Recuperanda permitindo a superação da situação de crise financeira, além de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, resultando disso ainda, a preservação do próprio grupo, da sua função social e da continuidade do estímulo à atividade econômica (artigo 47, Lei 11.101/2005). Em resumo, e para alcançar esses objetivos, o Plano utiliza dentre outras, as seguintes medidas de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, como forma de adequar o endividamento do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** ao seu fluxo de caixa; (ii) criação de estímulo aos Credores Fornecedores Essenciais para que continuem com o fornecimento de mercadorias essenciais à continuidade a empresa.

5. ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A Recuperação Judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, à manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da Recuperação Judicial, lembra que a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a 'manutenção da fonte produtora', ou



seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o 'emprego dos trabalhadores'.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os 'interesses dos credores'.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhoa Coelho no seu livro "Comentários à Lei de Falências" – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômica – financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- A importância social do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** no meio empresarial;
- A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- O volume dos ativos e passivos do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**;
- O tempo de atividade do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e
- O porte econômico do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**.

É importante mencionar que o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise desse Parecer Técnico.

Até o momento o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** vêm conseguido honrar boa parte de suas obrigações, evidentemente que frente à uma enorme dificuldade, com a prorrogação de prazos e após alguns atrasos pontuais e tendo que fazer uma grande redução de custos.

6. O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO EDUCACIONAL FEITEP.



Em 12/01/2024 o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** ajuizou, perante o Juízo de Direito da **VARA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ**, o pedido de Recuperação Judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE) (Lei nº 11.101/05).

Diante de todas as pressões internas e externas, a direção do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** acredita na proteção legal da Recuperação Judicial, e que lhe permitirá assegurar a manutenção de suas atividades, enquanto busca negociação com seus credores, em conformidade com suas perspectivas de geração de caixa.

Portanto, a Recuperação Judicial possibilitará ao **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** a sua manutenção como fonte produtora de riquezas e postos de trabalho, promovendo o estímulo à atividade econômica e também à preservação do interesse dos seus credores.

7. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .

7.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

7.1.1. Reestruturação de Créditos.

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, nova todos os Créditos Sujeitos a ele, os quais serão pagos pelo **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições do Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma que forem acordados entre a Recuperanda e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano.



7.1.2. Unificação de Créditos.

Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** deverá se pautar pelo valor constante da Lista de Credores consolidada.

7.1.3. Forma de pagamento.

Os Créditos Sujeitos ao Plano devem ser pagos, nos termos do Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada entre a recuperanda e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

7.1.4. Informação das contas bancárias.

Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar ao **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** suas respectivas contas bancárias para a realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à Recuperanda na forma da Cláusula específica. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

7.1.5. Início dos prazos para pagamento.

Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da intimação acerca da Homologação Judicial do Plano.



7.1.6. Data do pagamento.

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

7.1.7. Compensação.

A Recuperanda poderá compensar, a seu critério, os Créditos Sujeitos ao Plano, com créditos que detiver frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitando os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

7.1.8. Juros e Correção.

Os juros e correção monetária aplicáveis aos créditos novados com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial serão os que constam das disposições específicas descritas nas cláusulas respectivas.

7.1.9. Créditos em Moeda Estrangeira.

Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional de acordo com o câmbio da véspera da data do respectivo pagamento.



7.1.10. Créditos Não Sujeitos ao Plano.

Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos dos Credores Quirografários.

7.2. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

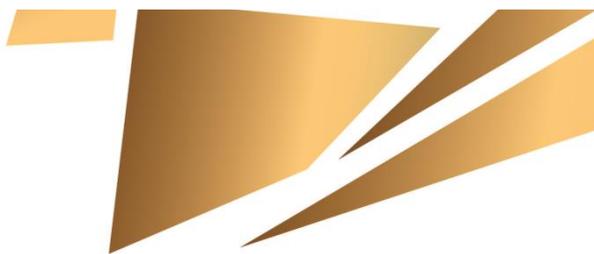
7.2.1. Créditos Trabalhistas.

As disposições deste capítulo são aplicáveis somente aos créditos trabalhistas. Os créditos derivados da legislação do trabalho serão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo que o valor excedente será pago nas condições previstas para os Credores Quirografários, consoante previstos nos art. 83, I e art. 84, IV, "c", da Lei 11.101/2005.

7.2.2. Créditos Trabalhistas Incontroversos.

Os Créditos Trabalhistas Incontroversos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos devem ser pagos da seguinte forma: (i) A atualização dos valores se dará com base na TR acrescido de juros de 1% ao ano, desde a Data do Pedido até Data de Início do Cumprimento do Plano; (ii) os valores, considerada a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia útil do mês subsequente ao dia da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 1% ao ano; (iii) será permitido a imediata compensação com créditos dos credores.



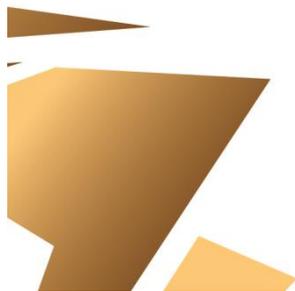


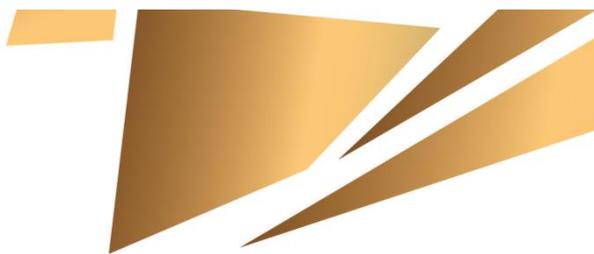
7.2.3. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos.

Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida na Cláusula 7.2.2, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado do incidente de habilitação/impugnação de crédito que determine a inclusão do crédito exigível, líquido e certo, proveniente de sentença condenatória ou homologatória de acordo acompanhada de sua respectiva certidão de habilitação, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada, facultando ao Grupo a pagar em uma ou mais parcelas ao longo deste período. Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, que sejam feitos de forma administrativa, mediante consenso entre Credor e Recuperandas, com anuência do Administrador Judicial, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após, a inclusão consensual que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo deste período, facultando às Recuperandas a pagar em uma ou mais parcelas.

7.2.4. Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista.

Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo Crédito Trabalhista, que seja, em qualquer caso, decorrente de decisão judicial definitiva transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos Trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito Trabalhista ou da inclusão de novo Crédito Trabalhista será integralmente pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.





7.2.5. Contestações de classificação.

Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei 11.101/2005, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei 11.101/2005.

7.3. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

7.3.1. Créditos Com Garantia Real.

O **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** entende que não possui credores passíveis de classificação de Créditos com Garantia Real. Assim, deixam de consignar condições de pagamento para referida Classe. Se por ventura, eventualmente algum credor venha a ser habilitado e classificado como Garantia Real, então deverão ser aplicadas as mesmas condições de pagamentos previstas para Classe de Credores Quirografários.

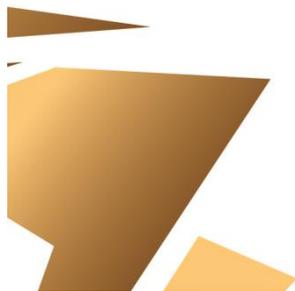
7.4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

7.4.1. Créditos Quirografários.

As disposições do Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

7.4.2. Pagamento Inicial a Credores Quirografários.

Os Credores Quirografários serão pagos com desconto/deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 204 (duzentos e quatro) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo ao cronograma abaixo apontado com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 7.4.3 deste Plano de Recuperação Judicial, com vencimento inicial para o 15º dia do mês que se seguir à carência de 36 (trinta e seis) meses, a qual será contada a partir da data da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.



7.4.3. Da Remuneração.

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 7.4.2, incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento ao mês), a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento integral do crédito.

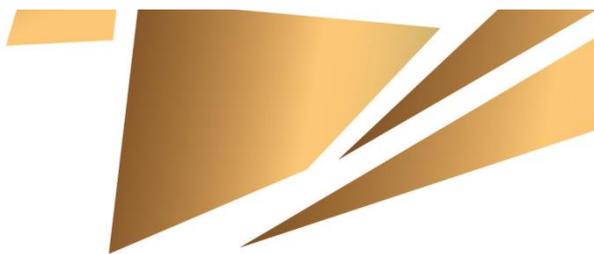
7.4.4. Majoração ou Inclusão de Créditos Quirografários.

Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula 7.4 e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

7.4.5. Contestações de Classificação.

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 7.4 e subsequentes serão reservadas pela Recuperanda, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições do Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.





7.5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE M.E. e E.P.P.

7.5.1. Créditos De Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.

O **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** entende que não possui credores passíveis de classificação de Créditos com Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte. Assim, deixam de consignar condições de pagamento para referida Classe. Se por ventura, eventualmente algum credor venha a ser habilitado e classificado como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, então deverão ser aplicadas as mesmas condições de pagamentos previstas para Classe de Credores Quirografários.

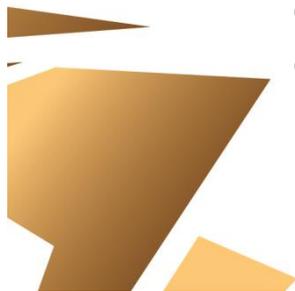
7.6. FORNECEDORES INSUMOS E MATÉRIAS PRIMAS ESSENCIAIS E FUNDING.

Serão considerados Credores Financiadores e farão jus ao pagamento previsto nesta Cláusula, os Credores que sejam fornecedores de bens, prestadores de serviços ou instituições financeiras que, posteriormente à Data do Pedido, colaborarem com a Recuperação Judicial mediante o cumprimento integral das condições dispostas nesta Cláusula, conforme aplicável.

O Credor deverá informar a sua intenção em aderir a esta Cláusula, mediante comunicação a ser enviada à Recuperanda na forma da Cláusula abaixo.

O pagamento preferencial ao Credor Financiador se justifica uma vez que a celebração de novos contratos para a aquisição de produtos, aditivados ou alterados, conforme o caso, de um lado e a concessão de novas linhas de financiamentos ou repactuação de Créditos Concursais e Créditos Não Sujeitos, são medidas necessárias para preservar o valor do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores.

Fornecedores / Instituições financeiras / Outros – Serão considerados Credores Financiadores todos aqueles Credores, que efetivamente preencherem ao menos um dos requisitos a seguir: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, (b) concederem novas linhas de crédito



e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem aditado/pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso.

7.6.1. Inadimplemento.

O Credor Financiador que inadimplir qualquer uma de suas obrigações previstas no contrato de novo fornecimento/prestação de serviços perderá automaticamente sua condição de Credor Financiador, situação na qual o seu respectivo Crédito Concursal ficará sujeito aos termos e condições de pagamento previstos na Cláusula específica para sua classe.

7.6.2. Credores Extraconcursais Aderentes.

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores Extraconcursais que mesmo não sujeitos à recuperação judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, optarem por receber seus Créditos Extraconcursais nos termos do Plano de Recuperação Judicial, mediante celebração de termo de adesão:

Regra. Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede administrativa do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, que deverá conter proposta de recebimento observadas as condições previstas para o pagamento dos créditos da Classe III (Quirografários).

7.6.3. Leilões Reversos

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos no Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do



pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso. Quando da realização do Leilão Reverso, o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** realizará a publicação de Edital aonde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.

8. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Vinculação do Plano de Recuperação Judicial. As disposições do Plano vinculam o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e os Credores Sujeitos ao Plano e Garantidores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

Suspensão de execuções e/ou cobranças em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. Enquanto o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** estiver dando cumprimento ao pagamento do Plano de Recuperação Judicial, deverão ficar suspensas todas e quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, de execução ou cobrança ou incidentes processuais a ele inerentes, em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. Destaca-se que o não cumprimento do plano por caso fortuito, força maior ou decisão judicial autorizando a suspensão de cumprimento do plano, asseguram a permanência da suspensão dos atos de execução e cobrança em face dos sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. Os sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, permanecerão como garantidores, tão somente, dos exatos valores e condições devidas pela devedora principal. Enquanto o plano de recuperação judicial vier sendo fielmente cumprido, os credores não poderão tomar qualquer medida em face dos sócios ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, não podendo ser executados e nem ser objeto de pedidos de desconsideração da



personalidade jurídica por créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial. Destaque-se, ainda, que a suspensão da exigibilidade das referidas garantias em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, está fundamentada no artigo 49, parágrafo 2º da Lei n. 11.101/2005, diante da previsão legal da possibilidade do plano dispor de modo diverso no que tange as obrigações anteriores à Recuperação Judicial.

8.1. Meios de Pagamentos.

Os valores devidos aos Credores, nos termos do Plano, serão pagos preferencialmente por meio de depósito bancário ou transferência bancária para conta bancária indicada pelo Credor (DOC ou TED), se prestando o extrato de depósito ou transferência bancária como comprovante de quitação. Assim, os Credores deverão, obrigatoriamente, informar ao **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** as suas respectivas contas bancárias para fins de recebimento dos valores inscritos na Recuperação Judicial e nos termos previstos no plano, até o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária, o mesmo deverá comunicar para a Recuperanda tal condição, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Ficará a critério exclusivo da Recuperanda em aceitar ou não em promover os pagamentos de forma direta ao credor, mediante recibo. Ficará a exclusivo critério do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, pois tal condição deverá ser exceção, pois, diante do volume e valores pode inviabilizar a operacionalização e disponibilidade de caixa em espécie. Os pagamentos que não forem realizados, em virtude de o credor não ter informado Banco/Conta bancária ou não ter comunicado expressamente outra forma de recebimento e que não for aceito pela Recuperanda não serão enquadrados no conceito de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou, até mesmo, de descumprimento de ato vinculado ao processo de recuperação judicial. Portanto, a indicação do “Banco” e da “Conta” onde deseja receber os pagamentos do



crédito inscrito na recuperação judicial e/ou o comunicado de que não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária, é de responsabilidade exclusiva do Credor. Não haverá a possibilidade de incidência de qualquer multa, juros ou encargos moratórios, para os casos em que o pagamento deixar de ocorrer em virtude do Credor não ter informado Banco/Conta ou, até mesmo, informar de maneira errada os dados para depósito/transferência bancária, ou se não fizer o comunicado de que não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária.

8.2. Valor dos créditos.

Os valores dos créditos considerados para elaboração do plano são os que constam na lista de Credores, a qual ainda está em fase de verificação e confirmação por parte do Administrador Judicial, segundo o Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005. Portanto, a Lista de Credores poderá sofrer mudanças quanto a Credores e valores, conforme dispõe o § 1º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 e o texto normativo do artigo 55 da mesma Lei. Nesse caso, se ocorrer mudanças na lista de Credores, desde que essa mudança seja definitiva, ou seja, esgotadas todas as fases de impugnação de valores, a lista de Credores que passa a fazer parte do plano de recuperação será aquela que for gerada em definitivo pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação judicial.

8.3. Regras de distribuição.

Os Credores pertencentes a seu grupo, serão pagos todos de maneira equitativa conforme sua classe ou subclasse, de modo a não beneficiar qualquer credor dentro do mesmo grupo.

8.4. Revisão da distribuição e alocação dos valores.

É válido ressaltar que a projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para o Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer



posteriormente com a publicação da Lista oficial de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo.

Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar o Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

8.5. Créditos novos que devem e/ou podem aderir ao plano.

Os Créditos que atualmente estão sendo demandados através de medida judicial ou administrativa, que ainda se encontram em fase de conhecimento, ou que venham a ser objeto de demanda judicial ou administrativa futuras, que tenham crédito com fato gerador do dia e anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, devem obrigatoriamente se subordinar ao presente plano. Credores que tenham crédito do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e que desejem se habilitar ou aderir as condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial, podem fazê-lo, desde que haja concordância da recuperanda. Os Créditos que posteriormente forem habilitados a plano, sejam demandas cíveis ou trabalhistas, deverão ter seu valor inscrito na recuperação judicial respeitando o art. 9, II, Lei 11.101/2005, ou seja, sem a incidência de juros, correção ou multa após o ajuizamento da Recuperação Judicial. Constitui-se, meio para aderir ao Plano, inicialmente por meio de requerimento de habilitação de crédito junto ao administrador judicial, nos termos do art. 7 § 1º da Lei 11.101/2005 ou perante ação incidental nos termos do art. 8 ou art. 10 ou art. 19 da Lei 11.101/2005, a inclusão ao plano somente se dará com a publicação do edital confeccionado pelo administrador judicial nos termos do §2 do art. 7 da Lei 11.101/2005 e/ou após a decisão transitada em julgado de ação incidente de habilitação/impugnação de crédito que comprove a existência, valor e classificação do crédito e credor. Os Credores que aderirem posteriormente ao Plano de Recuperação Judicial não terão direito as distribuições que já estiverem sido efetuadas anteriormente ao seu ingresso como Credor. Créditos e Credores novos que forem habilitados após início



dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento (vencimento de sua primeira parcela) somente após cumprir as condições, sendo que cumprido tal requisito iniciará o pagamento da primeira parcela, seguindo ordem cronológica de pagamento da primeira até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da classe que for inserido.

8.6. Da possibilidade de renúncia do crédito total ou parcial.

O Credor aderente a o Plano de Recuperação Judicial, poderá, se assim desejar, renunciar total ou parcialmente ao seu respectivo crédito, podendo ainda pactuar condições de recebimento em condições melhores e mais benéficas ao **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, das previstas originariamente no Plano de Recuperação Judicial, sendo que isso não se configurará afronta a par conditio creditorum.

8.7. Da possibilidade de compensação.

Como forma de pagamento, o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** poderá se utilizar da compensação, quando identificado a possibilidade de utilizar tal instituto, desde que isso não acarrete prejuízo as partes e desde que se trate de créditos líquidos, certos e exigíveis. Ainda, é importante ressaltar que se as recuperandas não fizerem referida compensação, isso não acarretará em renúncia ou liberação por parte da mesma de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores que compõem o processo de Recuperação Judicial. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas no Plano de Recuperação judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

8.8. Extinção do débito mediante quitação.

Ocorrendo todos os pagamentos, ressalvados os determinados prazos para efetuá-los conforme disposto para cada grupo de Credores, estará o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** livre de tais obrigações, assim como seus sócios e terceiros garantidores, visto que se trata de quitação plena, irrevogável e irretroatável. Sendo quitados os débitos inseridos no Plano

de Recuperação Judicial, não mais poderão reclamar os Credores, pois estará o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, desobrigados quanto a quaisquer responsabilidades quanto a tais débitos. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos no Plano exonera o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, de qualquer das obrigações decorrentes de contratos de trabalho, da Legislação Trabalhista e de acordos trabalhistas firmados com o sindicato e o Ministério do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho.

8.9. Alcance das disposições do Plano.

Os termos e condições do presente Plano se onderão a todos os Credores Sujeitos ao Plano após a Homologação Judicial do Plano, mesmo no caso daqueles que não votaram a favor do mesmo quando da Assembleia-Geral de Credores.

8.10. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial (assim entendidos aqueles oriundos de fatos geradores anteriores a data do pedido de Recuperação Judicial), que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.



8.11. Cobrança de créditos sujeitos ao Plano.

Os Credores Sujeitos ao Plano não poderão, a partir da Data do Pedido, efetuar nenhuma medida, judicial ou extrajudicial, que vise à cobrança ou ao recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano, seja nos termos em que foram originalmente constituídos, seja nos termos do Plano, inclusive (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial ou arbitral de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e Garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a recuperanda relacionada a qualquer Crédito Sujeito ao Plano; (iii) penhorar, sequestrar, arrestar, bloquear ou tornar indisponíveis, por qualquer forma, em qualquer foro, nacional ou estrangeiro, quaisquer bens do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e dos Garantidores para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real, pessoal ou fiduciária sobre bens e direitos da recuperanda e de Garantidores ou de quaisquer pessoas naturais a eles de qualquer forma vinculados para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e de Garantidores com seus Créditos Sujeitos ao Plano; (vi) reter quaisquer valores que lhes sejam entregues, em depósito ou a qualquer título, pela recuperanda; (vii) negativar ou inscrever qualquer sociedade do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e de Garantidores junto aos órgãos de proteção ao crédito ou gerar qualquer notificação aos clientes do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** que possa impactar negativamente a continuidade das atividades da recuperanda, inclusive em relação aos Créditos Não Sujeitos ao Plano que integrem instrumentos de dívida ou garantia firmados com os Credores ou (viii) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios.

8.12. Cessões de créditos.

Após a Homologação Judicial, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação ao **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, nos termos do Código Civil. O

cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

8.13. Sub-rogações.

Créditos relativos ao direito de regresso contra o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

8.14. Descumprimento do Plano.

O Plano somente será considerado inadimplido se o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** deixar de efetuar quaisquer 3 (três) pagamentos consecutivos devidos, na forma e nos valores previstos no Plano. Qualquer evento de inadimplemento deverá ser comunicado à Recuperanda por meio de notificação a ser enviada ao **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, caso em que poderá esta, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação, (i) purgar a mora, efetuando o pagamento dos valores devidos; ou (ii) requerer a convocação de uma Assembleia-Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual alteração do Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Somente haverá a convalidação da recuperação judicial em falência da recuperanda caso (a) a Recuperanda não adote uma das medidas previstas nos incisos (i) e (ii) desta Cláusula ou (ii) a alteração do Plano não seja aprovada em Assembleia Geral de Credores na forma do art. 58, caput ou §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/05.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Restrição à distribuição de resultados.

Até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** não poderá distribuir dividendos, lucros ou resultados a sócios e acionistas, com exceção de juros sobre o capital próprio.

9.2. Divisibilidade das previsões do Plano.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

9.3. Quitação.

Com a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação em favor do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

9.4. Encerramento da Recuperação Judicial.

A Recuperação Judicial e sua fiscalização será encerrada com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, independente das obrigações previstas no plano, e do período de carência para início dos pagamentos, visando a, da forma mais breve possível, oportunizar o acesso do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** ao crédito junto a fornecedores e bancos, a fim de demonstrar sua estabilidade para a realização de seus negócios, sem qualquer tipo de restrição cadastral.

9.5. Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** requeridas ou permitidas ao Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail, desde que com o devido retorno positivo da entrega e leitura da correspondência eletrônica. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** nos autos da Recuperação Judicial:

GRUPO EDUCACIONAL FEITEP: Endereço: Avenida Paranavaí, nº 1.164, Parque Industrial Bandeirantes – CEP: 87070-130 – Maringá-PR.

A/C: Lucinéia de Caires Bressanin Roschildt

E-mail: lucineia@feitep.edu.br

COM CÓPIA PARA:

Federiche Mincache Advogados: Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, zona 05, em Maringá-PR, CEP 87.015-180

e-mails: adriana.eliza@fmadvoc.com.br / alanmincache@fmadvoc.com.br / rj.fm@fmadvoc.com.br

9.6. Lei aplicável.

O Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.7. Eleição de foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas ao Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão resolvidas:

- Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não oja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;
- Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

10. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Conforme demonstrado no Plano de reestruturação organizacional elaborado pela direção do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, seus assessores jurídicos e consultores



financeiros e elencado no laudo, a fim de obter sucesso do desenvolvimento do Plano de Recuperação e demonstrar comprometimento e foco na continuidade de suas operações, o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** vêm passando por um processo de reestruturação administrativo/financeiro e operacional que destacamos abaixo:

10.1. Reestruturação Operacional

- Racionalização de mão de obra e custos;
- Reforço da profissionalização;
- Implementação de sistemas e controles mais eficazes.

10.2. Reestruturação Administrativo/Financeiro

- Revisão e redirecionamento dos lançamentos no ERP;
- Estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento diário de cada área;
- Reestruturação de departamentos, análise e melhoria de processos, corte de despesas e melhor efetividade por função;
- Elaboração de Organograma detalhado por função e atividades desempenhadas por cada pessoa.

A direção do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez e as dificuldades operacionais ora enfrentadas são passageiras e não devem afetar de forma definitiva a solidez das atividades desenvolvidas pelo **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e que poderão ser mantidas.

Um exemplo claro da certeza da direção do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** é o fato de que antes mesmo do ajuizamento do pedido de recuperação, a sua direção já vinha buscando a implementação de um abrangente projeto de reestruturação administrativo/financeiro e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada.



Diante dessa situação, a direção do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** elaborou, com a ajuda dos seus assessores jurídicos e consultores financeiros, o Plano de Recuperação Judicial, bem como um conjunto de demonstrativos financeiros projetados cujos resumos estão apresentados a seguir:

- A. Refletem as suas operações futuras, demonstrando as medidas que serão adotadas;
- B. Os resultados da continuidade das operações e o estabelecimento de um cronograma de pagamentos aos credores, podendo permitir a recomposição da sua saúde financeira;
- C. Demonstram a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e do Plano.

11. FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para o efeito da:

- A. Elaboração do laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade econômico-financeira e do Plano do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**;
- B. Emissão do Parecer Técnico sobre o Plano.

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- A. Plano de Recuperação Judicial preparado pela direção do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pela Empresa;
- B. Petição inicial encaminhada ao M.D. Juízo de Recuperação;
- C. Decisão do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá-PR, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial;
- D. Breve histórico da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pelo qual passou o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**;
- E. Demonstrativos financeiros históricos;



F. As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e seus consultores financeiros e que são:

- Premissas macroeconômicas;
- Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
- Fluxos de Caixa projetados do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** para o período em questão, apresentando a geração das receitas, custos e despesas operacionais, bem como os fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

12. ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO EDUCACIONAL FEITEP - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

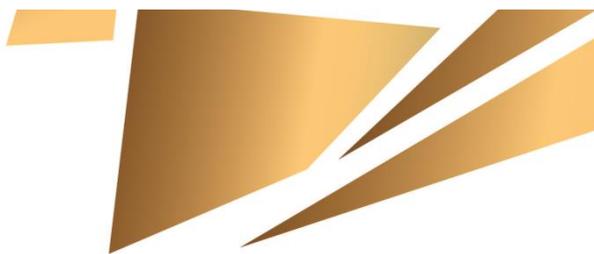
Para efeito de elaboração e emissão do Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- A. Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os sócios do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que a Empresa possa ter continuidade nas suas operações nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- B. Para o primeiro ano (Ano 1) foi considerado um Faturamento de aproximadamente R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), o que representa um crescimento quando comparamos com 2024 (considerando a previsão de encerramento do ano) que leva em consideração as projeções feitas pelo grupo, considerando o cenário econômico e as projeções do setor.

- C. Comparando o Ano 2 (2026) com o Ano 1 (2025), podemos observar um crescimento médio de 5% no faturamento. Da mesma forma, quando olhamos o período que compreende do Ano 2 (2026) ao Ano 5 (2029), podemos observar também um crescimento na receita bruta com crescimento previsto de 5% a.a. considerando a média dos quatro anos, o que se deve principalmente a expectativa do mercado e otimizando as capacidades já instaladas do negócio.
- D. A geração de caixa do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
- Geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
 - As condições, os valores e os prazos de pagamento aos credores.
- E. Destaca-se, ainda, que as projeções futuras que estão contemplando o desembolso para pagamento de juros serão suportadas pelo lucro projetado para os exercícios futuros;
- F. As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão detalhadas no Plano de Recuperação e estão divididas em:
- Projeções da Receita Bruta (Faturamento);
 - Projeções dos Tributos sobre as vendas;
 - Projeções dos Custos;
 - Projeções das Despesas Operacionais;
 - Projeções das Despesas Financeiras;
 - Fluxo de Caixa Projetado.

13. OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pela Administração do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os demonstrativos dos fluxos de caixa projetados, apresentados no laudo.



Analisando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros históricos e os projetados apresentados no Plano, concluímos que:

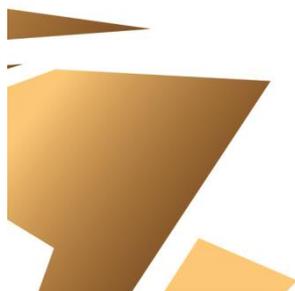
- A. As premissas e pressupostos adotados ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da Empresa e da sua atual situação;
- B. Os demonstrativos financeiros projetados (Fluxo de Caixa) a partir das premissas e pressupostos, bem como as informações fornecidas pela direção do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**;
- C. Demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica e dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

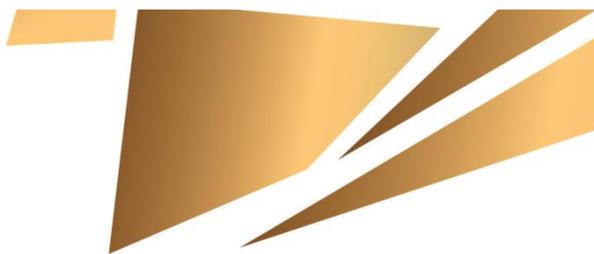
As projeções identificam a continuidade das operações do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.

Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Entrada de Caixa Operacional	R\$ 13.051.056,99	R\$ 13.703.609,84	R\$ 14.388.790,33	R\$ 15.108.229,84	R\$ 15.863.641,34	R\$ 16.656.823,40	R\$ 17.489.664,57	R\$ 18.364.147,80	R\$ 19.282.355,19	R\$ 20.246.472,95

	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
Entrada de Caixa Operacional	R\$ 21.258.796,60	R\$ 22.321.736,43	R\$ 23.437.823,25	R\$ 24.609.714,41	R\$ 25.840.200,13	R\$ 27.132.210,14	R\$ 28.488.820,65	R\$ 29.913.261,68	R\$ 31.408.924,76	R\$ 32.979.371,00





A partir do Ano 1 (2025) o saldo do fluxo de caixa é sempre positivo no período compreendido entre 2025 e 2044, conforme demonstramos abaixo:

	ANO 1 2025	ANO 2 2026	ANO 3 2027	ANO 4 2028	ANO 5 2029	ANO 6 2030	ANO 7 2031	ANO 8 2032	ANO 9 2033	ANO 10 2034
Entrada de Caixa Operacional	R\$ 13.051.056,99	R\$ 13.703.609,84	R\$ 14.388.790,33	R\$ 15.108.229,84	R\$ 15.863.641,34	R\$ 16.656.823,40	R\$ 17.489.664,57	R\$ 18.364.147,80	R\$ 19.282.355,19	R\$ 20.246.472,95
Saídas de Caixa Operacional	R\$ 12.384.698,89	R\$ 13.003.933,84	R\$ 13.654.130,53	R\$ 14.336.837,06	R\$ 15.053.678,91	R\$ 15.806.362,85	R\$ 16.596.681,00	R\$ 17.426.515,05	R\$ 18.297.840,80	R\$ 19.212.732,84
Saldo de Caixa Operacional	R\$ 666.358,09	R\$ 699.676,00	R\$ 734.659,80	R\$ 771.392,79	R\$ 809.962,43	R\$ 850.460,55	R\$ 892.983,57	R\$ 937.632,75	R\$ 984.514,39	R\$ 1.033.740,11
Entradas Não Operacionais	R\$ -									
Saídas Não Operacionais	R\$ 315.886,03	R\$ 320.453,90	R\$ 325.250,16	R\$ 482.359,28	R\$ 486.294,43	R\$ 490.493,98	R\$ 270.442,52	R\$ 275.211,18	R\$ 280.285,91	R\$ 285.682,01
Saldo de Caixa Não Operacional	-R\$ 315.886,03	-R\$ 320.453,90	-R\$ 325.250,16	-R\$ 482.359,28	-R\$ 486.294,43	-R\$ 490.493,98	-R\$ 270.442,52	-R\$ 275.211,18	-R\$ 280.285,91	-R\$ 285.682,01
Geração de Caixa do Período	R\$ 350.472,07	R\$ 379.222,10	R\$ 409.409,64	R\$ 289.033,51	R\$ 323.667,99	R\$ 359.966,56	R\$ 622.541,06	R\$ 662.421,58	R\$ 704.228,49	R\$ 748.058,11
Saldo de Caixa Final	R\$ 224.650,82	R\$ 603.872,92	R\$ 1.013.282,56	R\$ 1.302.316,07	R\$ 1.625.984,06	R\$ 1.985.950,63	R\$ 2.608.491,68	R\$ 3.270.913,26	R\$ 3.975.141,74	R\$ 4.723.199,85

	ANO 11 2035	ANO 12 2036	ANO 13 2037	ANO 14 2038	ANO 15 2039	ANO 16 2040	ANO 17 2041	ANO 18 2042	ANO 19 2043	ANO 20 2044
Entrada de Caixa Operacional	R\$ 988.598,78	R\$ 1.038.028,72	R\$ 1.089.930,15	R\$ 1.144.426,66	R\$ 1.201.648,00	R\$ 1.261.730,39	R\$ 1.324.816,91	R\$ 1.391.057,76	R\$ 1.460.610,65	R\$ 1.533.641,18
Saídas de Caixa Operacional	R\$ 291.415,55	R\$ 297.503,40	R\$ 303.963,29	R\$ 310.813,80	R\$ 318.074,47	R\$ 325.765,82	R\$ 333.909,37	R\$ 342.527,73	R\$ 351.644,65	R\$ 361.285,05
Saldo de Caixa Operacional	R\$ 697.183,23	R\$ 740.525,32	R\$ 785.966,87	R\$ 833.612,86	R\$ 883.573,52	R\$ 935.964,57	R\$ 990.907,54	R\$ 1.048.530,03	R\$ 1.108.966,00	R\$ 1.172.356,13
Entradas Não Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -					
Saídas Não Operacionais	R\$ 291.415,55	R\$ 297.503,40	R\$ 303.963,29	R\$ 310.813,80	R\$ 318.074,47	R\$ 325.765,82	R\$ 333.909,37	R\$ 342.527,73	R\$ 351.644,65	R\$ 361.285,05
Saldo de Caixa Não Operacional	-R\$ 291.415,55	-R\$ 297.503,40	-R\$ 303.963,29	-R\$ 310.813,80	-R\$ 318.074,47	-R\$ 325.765,82	-R\$ 333.909,37	-R\$ 342.527,73	-R\$ 351.644,65	-R\$ 361.285,05
Geração de Caixa do Período	R\$ 794.011,57	R\$ 842.195,07	R\$ 892.720,11	R\$ 945.703,77	R\$ 1.001.268,97	R\$ 1.059.544,80	R\$ 1.120.666,78	R\$ 1.184.777,22	R\$ 1.252.025,55	R\$ 1.322.568,66
Saldo de Caixa Final	R\$ 5.517.211,42	R\$ 6.359.406,49	R\$ 7.252.126,60	R\$ 8.197.830,37	R\$ 9.199.099,34	R\$ 10.258.644,13	R\$ 11.379.310,91	R\$ 12.564.088,13	R\$ 13.816.113,68	R\$ 15.138.682,34

14. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO EDUCACIONAL FEITEP DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

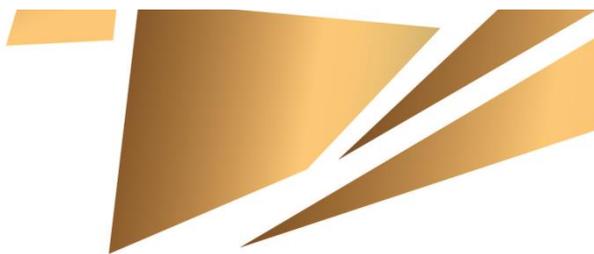
O Plano de Recuperação Judicial proposto é viável, na medida em que:

- As premissas e pressupostos adotados para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados, foram definidos em um cenário conservador e consideradas factíveis e com grau de certeza bastante razoável;
- Os números resultantes refletem adequadamente as diversas premissas adotadas;
- A geração de receitas do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** está baseada na continuidade das suas operações, agora com níveis operacionais, ajustados à nova realidade da Empresa;
- Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos no Plano;
- Atender as medidas de:
 - A renegociação com os credores reajustando valores e novas condições de prazos de pagamentos;



- A Continuidade das suas operações com geração de caixa positiva para pagamento a credores, tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**.
- F. As previsões de continuidade das operações do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, a partir de 2025, ao nosso entender, são viáveis na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador, com metas visando voltar aos níveis de operações devidamente ajustadas e que ocorriam antes do pedido de recuperação;
- G. Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- H. Efetuamos nas relações entre todas as premissas e os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica de qualidade;
- I. A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, retomando as suas atividades após a reestruturação, passe a ser uma Empresa líquida e rentável, podendo atender aos seus compromissos com credores;
- J. A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, pode ser inferido pela geração de fluxos de caixa positivos e que é decorrente das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores.





15. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO EDUCACIONAL FEITEP

Entre os princípios que regem a Lei 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da Recuperação Judicial é o princípio da viabilidade econômica da Empresa, estabelecendo que somente à empresa com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da Recuperação Judicial.

16. IMPORTÂNCIA DO GRUPO EDUCACIONAL FEITEP NO MEIO EMPRESARIAL.

O **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** possui potencial econômico conforme a região onde atua, sendo que para este Plano de Recuperação foi projetada Receita Líquida anual média consolidada de aproximadamente R\$ 21.000.000,00 considerando o período compreendido entre 2025 a 2045, considerável para reerguer-se.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes e que se implementando com o Plano de Recuperação, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível.

17. MÃO DE OBRA E TECNOLOGIA EMPREGADA

O **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** é possuidor de um portfólio e um conjunto de ativos e instalações muito bem estruturados, sendo que durante todo período de atividade o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** investiu em capacitação profissional, melhoria e conservação do meio ambiente utilizando de técnicas e equipamentos sofisticados.

18. TEMPO DE ATIVIDADE DO GRUPO FEITEP

O **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** tem como tradição o mercado de serviços educacionais, localizada no estado do Paraná, está há muitos anos desenvolvendo suas atividades como referência no setor, através da qualidade do ensino, profissionais capacitados, geração de empregos diretos e indiretos, seriedade e comprometimento diante da sociedade.



19. PORTE ECONÔMICO

Considerando o porte econômico do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, que é relevante, torna-se importante a sua recuperação, dado o seu tamanho, o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

O **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** chegou a ter um número maior efetivo de pessoal, antes da crise financeira por que passou, reduzindo-o na nova fase da empresa.

Verifica-se, portanto que o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** se ajustou perfeitamente ao conceito de empresa viável, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial .

A recuperação econômico-financeira do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** irá beneficiar toda a comunidade onde atua, evitando-se assim, consequências e malefícios indesejáveis.

20. PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO

Após essas considerações, é nosso parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, que deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação e aos Credores, bem como a própria direção e sócios da Empresa e que demonstram no seu conjunto, viabilidade econômico-financeira, pois:

- A. A geração recorrente das receitas operacionais, a renegociação de credores dos valores a pagar, a readequação societária e operacional, são consideradas como viáveis e factíveis;
- B. A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial , ao longo do período de pagamentos proposto para cada classe de credor;
- C. Demonstra a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** tornando possível a geração de



recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, dos fluxos de caixa;

- D. A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo do laudo;
- E. O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência;
- F. É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** se mantenha em plena atividade operacional e dessa forma, possa pagar às suas dívidas com os credores;
- G. As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial, demonstram que o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** é viável econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;
- H. O Plano a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas societárias, operacionais e administrativos/financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, apesar do decréscimo momentâneo da economia brasileira.

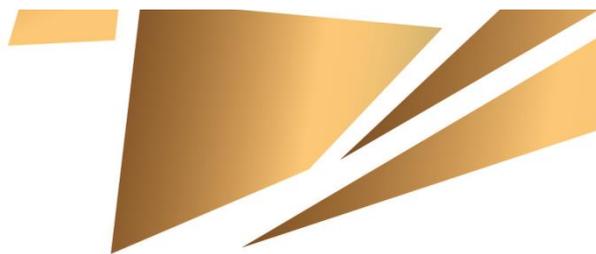
Porém se faz necessário que o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** atinja os faturamentos apresentados nas projeções que serviram de base para a confecção do presente laudo.

O não cumprimento destas projeções apresentarão sensíveis dificuldades na efetivação dos pagamentos do referido Plano de Recuperação, porém dado ao conservadorismo observado, acreditamos ser um risco de pequena proporção, dada a tradição de décadas de atuação tanto no mercado e a invejável carteira de clientes atendidos no período.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e

capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.





21. ANEXOS

21.1. ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros.

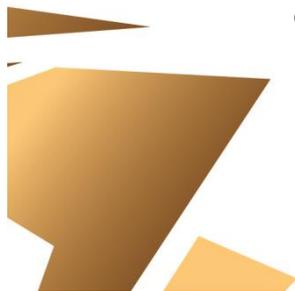
O Parecer Técnico foi preparado pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pelo **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e de seus assessores financeiros e jurídicos, visando fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócio do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira da Empresa e a auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial .

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela administração do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e foram objeto de análise crítica pelos consultores da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no laudo.

Os demonstrativos financeiros projetados são apresentados, na forma consolidada, envolvendo as operações do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**.



Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, criada a partir de um sistema econômico-financeiro consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível comportamento futuro do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** de forma unificada, no seu processo de recuperação.

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente (Reais, R\$) para o período de 2025 (Ano 1) até o ano de 2044 (Ano 20).

21.1.1. MEMÓRIAS DE CÁLCULO HISTÓRICO DAS PROJEÇÕES

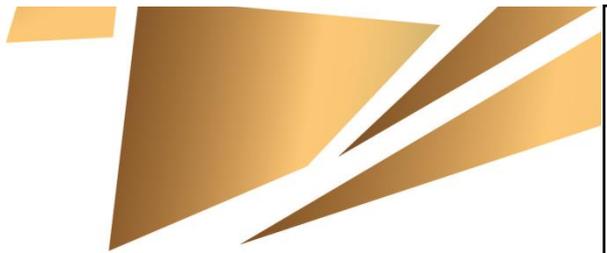
As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial.

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da Empresa, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“value drivers”):

- Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às vendas;
- Níveis do capital de giro para manutenção das operações das empresas do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**;
- Estrutura de capital e Custo de Capital (WACC);
- Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos.

Os valores e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira





21.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Para elaboração das projeções das Receitas futuras do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, foram considerados os seguintes pontos:

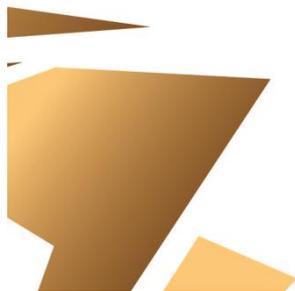
- O comportamento do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** junto ao seguimento atuante, bem como seu histórico;
- As perspectivas futuras do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, face aos ajustes e as medidas adotadas dentro no Plano de Recuperação;
- O cenário macro econômico brasileiro (atual e projetado);
- A capacidade instalada de comercialização, para o mercado.

21.2. ANEXO II – PREMISSAS OPERACIONAIS

21.2.1. DAS PROJEÇÕES REALIZADAS PARA O FLUXO DE CAIXA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento contínuo do mercado em que atua o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**. Os efeitos das medidas de melhorias foram projetados considerando a reestruturação organizacional que a Administração do grupo empresarial vem fazendo bem como foram calculadas com base em um cenário econômico realista, sendo as projeções possíveis de serem atingidas.

Para elaborar o Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais esperados para o período de recuperação, a gestão da **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** utilizou como base e fonte de informações dados históricos do próprio **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, os quais envolveram as receitas, os custos e as despesas, bem como foram utilizados dados econômicos vinculados ao índice de inflação e projeções futuras baseadas nas análises das informações de mercado e da evolução que se espera que se realize em relação ao grupo empresarial, principalmente diante das mudanças que estão em andamento.



As projeções econômicas e financeiras estão evidenciadas no “Fluxo de Caixa Projetado”, sendo que no demonstrativo constam os valores a serem pagos referentes aos créditos inscritos na Recuperação Judicial .

21.2.2. Para o Fluxo de Caixa Projetado

Para projeção dos números que constam no Fluxo de Caixa Projetado observando o regime de caixa (efetiva entrada e saída), foi considerado:

21.2.3. Projeções da Receita Bruta (Faturamento)

As receitas brutas (faturamentos) projetadas para os 20 (vinte) anos previstos para pagamento dos créditos inscritos na Recuperação Judicial , bem como, estão previstas e projetadas com base em dados históricos do **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP**, observando as previsões do mercado durante os próximos anos e levando em consideração o cenário macroeconômico do Brasil, sendo que o último levou as projeções para um grau de maior prudência.

21.2.4. Projeções dos Tributos

As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos e serviços, bem como foi considerado o regime fiscal o qual a empresa se enquadra.

21.2.5. Projeções dos Custos e Despesas

Os custos e as despesas dos produtos e dos serviços foram projetados partindo do custo médio praticado os quais foram realizados. Toda a estrutura de formação dos custos está compatível com os preços praticados no mercado, e as projeções e expectativas de preço futuro.



21.2.6. Projeções das Despesas Administrativas

Para as Despesas Administrativas, foram projetadas considerando o histórico já realizado e a expectativa de gastos com base na estrutura do negócio.

21.2.7. Projeções das Despesas Financeiras

No que tange as Despesas Financeiras, foi considerado o custo efetivo que o **GRUPO EDUCACIONAL FEITEP** terá para operar com diversas das operações financeiras, representando na projeção uma média de 1% das receitas.

21.2.8. Do fluxo de caixa projetado

A base para projeção do Fluxo de Caixa Projetado são as entradas e as saídas das atividades operacionais e não operacionais.

Foi destacado, ainda, que os valores referentes aos pagamentos das parcelas dos créditos inscritos na Recuperação Judicial estão projetados no fluxo de caixa considerando o deságio e correção monetária, conforme descrito no tópico específico,

O Fluxo de Caixa tem apenas o intuito de demonstrar se haverá saldos suficientes após as devidas amortizações para que sejam liquidadas as parcelas dos credores do Plano de Recuperação Judicial, não guardando relação com as contas do Demonstrativo de Resultado Projetado.





21.3. ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE FLUXOS DE CAIXA PROJETADO



REALIZADO ANO 2023		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	
SALDO DE CAIXA	R\$ 411,51	R\$ 303.683,78	R\$ 125.821,25	R\$ 224.650,82	R\$ 603.872,92	R\$ 1.013.282,56	R\$ 1.302.316,07	R\$ 1.625.984,06	R\$ 1.985.906,63	R\$ 2.408.491,68	R\$ 2.870.913,26	R\$ 3.375.141,74	R\$ 4.723.199,85	R\$ 5.517.211,42	R\$ 6.359.406,49	R\$ 7.252.126,60	R\$ 8.197.830,37	R\$ 9.199.099,34	R\$ 10.258.644,13	R\$ 11.379.310,91	R\$ 12.564.088,13	R\$ 13.816.113,68	
Entrada de Caixa Operacional	R\$ 11.467.428,24	R\$ 12.280.015,98	R\$ 13.061.096,99	R\$ 13.703.609,84	R\$ 14.388.790,33	R\$ 15.108.229,84	R\$ 15.863.641,34	R\$ 16.656.823,40	R\$ 17.489.664,57	R\$ 18.364.147,80	R\$ 19.282.335,19	R\$ 20.246.472,95	R\$ 21.258.796,60	R\$ 22.321.736,43	R\$ 23.447.823,25	R\$ 24.629.714,41	R\$ 25.840.200,13	R\$ 27.132.210,14	R\$ 28.488.820,65	R\$ 29.913.261,69	R\$ 31.408.924,76	R\$ 32.979.971,00	
Prestação de Serviços	R\$ 11.289.734,56	R\$ 12.080.015,98	R\$ 12.861.096,99	R\$ 13.481.109,84	R\$ 14.157.265,33	R\$ 14.865.128,59	R\$ 15.603.385,02	R\$ 16.380.284,27	R\$ 17.208.244,49	R\$ 18.088.656,71	R\$ 19.022.089,55	R\$ 19.999.728,73	R\$ 21.022.560,16	R\$ 22.100.013,42	R\$ 23.232.603,42	R\$ 24.419.728,09	R\$ 25.662.014,50	R\$ 26.959.835,22	R\$ 28.302.416,98	R\$ 29.701.937,83	R\$ 30.903.534,72	R\$ 32.448.711,46	
Venda de Mercadorias	R\$ 5.546,13	R\$ 200.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 220.500,00	R\$ 231.525,00	R\$ 243.101,25	R\$ 255.254,31	R\$ 268.019,13	R\$ 281.420,08	R\$ 295.491,09	R\$ 310.265,64	R\$ 325.778,93	R\$ 342.067,87	R\$ 359.171,27	R\$ 377.128,83	R\$ 395.986,32	R\$ 415.785,64	R\$ 436.574,92	R\$ 458.403,66	R\$ 481.323,85	R\$ 505.390,04	R\$ 530.659,64	
Adiantamento de Clientes	R\$ 172.233,55	R\$ 0,00																					
Saídas de Caixa Operacional	R\$ 11.791.664,71	R\$ 11.791.664,71	R\$ 12.384.698,89	R\$ 13.003.933,84	R\$ 13.654.130,53	R\$ 14.336.837,06	R\$ 15.053.678,91	R\$ 15.806.362,85	R\$ 16.596.681,00	R\$ 17.426.535,05	R\$ 18.297.840,80	R\$ 19.212.732,84	R\$ 20.173.369,48	R\$ 21.182.037,56	R\$ 22.241.139,85	R\$ 23.353.196,85	R\$ 24.520.856,69	R\$ 25.746.899,52	R\$ 27.034.244,50	R\$ 28.385.956,72	R\$ 29.805.254,56	R\$ 31.295.517,29	
Folha de Pagamento	R\$ 6.086.241,57	R\$ 6.390.553,65	R\$ 6.710.081,33	R\$ 7.045.585,40	R\$ 7.397.864,67	R\$ 7.767.757,90	R\$ 8.156.145,80	R\$ 8.563.951,09	R\$ 8.992.150,74	R\$ 9.441.758,28	R\$ 9.913.846,19	R\$ 10.409.538,50	R\$ 10.930.015,43	R\$ 11.476.516,20	R\$ 12.050.342,01	R\$ 12.652.859,11	R\$ 13.285.502,06	R\$ 13.949.777,17	R\$ 14.647.266,02	R\$ 15.379.629,32	R\$ 16.148.610,79	R\$ 16.956.041,33	
Serviços Profissionais	R\$ 1.214.801,46	R\$ 1.288.548,53	R\$ 1.362.975,96	R\$ 1.420.624,76	R\$ 1.491.656,00	R\$ 1.566.238,80	R\$ 1.644.550,74	R\$ 1.726.778,27	R\$ 1.813.117,19	R\$ 1.903.773,04	R\$ 1.998.961,70	R\$ 2.098.909,78	R\$ 2.203.855,27	R\$ 2.314.048,03	R\$ 2.429.799,86	R\$ 2.551.237,96	R\$ 2.678.799,86	R\$ 2.812.739,85	R\$ 2.953.903,37	R\$ 3.101.045,68	R\$ 3.256.097,97	R\$ 3.418.902,87	
Compra de Mercadorias	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 22.050,00	R\$ 23.152,50	R\$ 24.310,25	R\$ 25.525,63	R\$ 26.801,91	R\$ 28.142,08	R\$ 29.549,21	R\$ 31.026,56	R\$ 32.577,89	R\$ 34.206,79	R\$ 35.918,23	R\$ 37.712,98	R\$ 39.598,63	R\$ 41.578,56	R\$ 43.657,49	R\$ 45.840,37	R\$ 48.132,28	R\$ 50.530,00	R\$ 53.065,95	
Impostos	R\$ 250.133,82	R\$ 285.881,55	R\$ 303.626,58	R\$ 318.807,91	R\$ 334.748,31	R\$ 351.485,72	R\$ 369.060,01	R\$ 387.513,03	R\$ 406.888,66	R\$ 427.233,09	R\$ 448.594,75	R\$ 471.024,48	R\$ 494.575,71	R\$ 519.304,49	R\$ 545.265,72	R\$ 572.533,20	R\$ 601.159,86	R\$ 631.217,86	R\$ 662.778,75	R\$ 695.917,69	R\$ 730.713,57	R\$ 767.289,25	
Propaganda e Publicidade	R\$ 794.549,95	R\$ 874.004,95	R\$ 917.705,19	R\$ 963.590,45	R\$ 1.011.769,97	R\$ 1.062.338,47	R\$ 1.115.476,40	R\$ 1.171.250,22	R\$ 1.229.812,73	R\$ 1.293.303,36	R\$ 1.358.868,53	R\$ 1.423.661,96	R\$ 1.489.845,06	R\$ 1.559.587,31	R\$ 1.648.066,67	R\$ 1.739.470,01	R\$ 1.816.993,51	R\$ 1.907.843,18	R\$ 2.009.235,34	R\$ 2.103.397,11	R\$ 2.208.566,97	R\$ 2.318.995,31	
Material Auxiliares e de Consumo	R\$ 1.073,36	R\$ 2.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.315,25	R\$ 2.431,01	R\$ 2.552,56	R\$ 2.680,19	R\$ 2.814,20	R\$ 2.964,91	R\$ 3.130,66	R\$ 3.317,79	R\$ 3.520,68	R\$ 3.751,31	R\$ 3.999,86	R\$ 4.257,36	R\$ 4.534,85	R\$ 4.832,34	R\$ 5.150,83	R\$ 5.490,32	R\$ 5.850,81	R\$ 6.233,30	
Alugueis	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.260.000,00	R\$ 1.323.000,00	R\$ 1.389.150,00	R\$ 1.458.607,50	R\$ 1.531.537,88	R\$ 1.608.114,77	R\$ 1.688.520,51	R\$ 1.772.946,63	R\$ 1.861.593,86	R\$ 1.954.673,55	R\$ 2.052.407,23	R\$ 2.155.027,59	R\$ 2.262.778,97	R\$ 2.375.917,92	R\$ 2.494.718,82	R\$ 2.619.449,51	R\$ 2.750.421,98	R\$ 2.887.943,08	R\$ 3.032.340,23	R\$ 3.183.957,25	R\$ 3.341.155,11	
Manutenção	R\$ 298.047,85	R\$ 313.136,46	R\$ 328.793,28	R\$ 345.232,95	R\$ 362.494,60	R\$ 380.619,32	R\$ 399.650,29	R\$ 419.632,81	R\$ 440.614,45	R\$ 462.645,17	R\$ 485.777,43	R\$ 510.066,30	R\$ 535.569,61	R\$ 562.348,09	R\$ 590.465,50	R\$ 619.988,77	R\$ 650.982,21	R\$ 683.537,62	R\$ 717.714,50	R\$ 753.600,23	R\$ 791.280,24	R\$ 830.844,25	
Água, Energia e Telecomunicações	R\$ 423.467,04	R\$ 444.640,89	R\$ 466.872,41	R\$ 490.216,03	R\$ 514.726,83	R\$ 540.466,18	R\$ 567.486,53	R\$ 595.890,65	R\$ 625.633,68	R\$ 656.759,37	R\$ 689.783,19	R\$ 724.772,35	R\$ 760.485,96	R\$ 798.530,26	R\$ 838.435,77	R\$ 880.307,56	R\$ 924.375,44	R\$ 970.594,21	R\$ 1.019.080,12	R\$ 1.070.980,12	R\$ 1.123.584,13	R\$ 1.179.763,23	
Prestadores de Serviços	R\$ 330.088,92	R\$ 334.886,94	R\$ 351.630,24	R\$ 369.211,75	R\$ 387.672,24	R\$ 407.056,96	R\$ 427.406,76	R\$ 448.779,19	R\$ 471.218,15	R\$ 494.770,96	R\$ 519.518,01	R\$ 545.493,91	R\$ 572.768,61	R\$ 601.407,04	R\$ 631.477,39	R\$ 663.051,36	R\$ 696.203,83	R\$ 731.004,00	R\$ 767.564,72	R\$ 805.942,95	R\$ 846.240,10	R\$ 888.592,11	
Despesas Administrativas	R\$ 576.905,64	R\$ 578.013,23	R\$ 606.913,89	R\$ 637.235,59	R\$ 669.122,57	R\$ 702.578,70	R\$ 737.707,63	R\$ 774.593,01	R\$ 813.282,62	R\$ 853.988,80	R\$ 896.688,24	R\$ 941.522,65	R\$ 988.598,78	R\$ 1.038.028,72	R\$ 1.089.930,15	R\$ 1.144.426,66	R\$ 1.201.648,00	R\$ 1.261.730,39	R\$ 1.324.816,91	R\$ 1.391.057,76	R\$ 1.461.610,65	R\$ 1.533.641,18	
Saldo de Caixa Operacional	R\$ 302.118,63	R\$ 488.351,27	R\$ 666.358,09	R\$ 699.676,00	R\$ 734.659,80	R\$ 771.392,79	R\$ 809.962,43	R\$ 850.460,55	R\$ 892.982,57	R\$ 937.632,75	R\$ 984.514,39	R\$ 1.033.740,11	R\$ 1.085.427,12	R\$ 1.139.698,47	R\$ 1.196.683,40	R\$ 1.256.517,57	R\$ 1.319.343,44	R\$ 1.385.310,62	R\$ 1.454.576,15	R\$ 1.527.304,95	R\$ 1.603.670,20	R\$ 1.683.852,71	
Entradas Não Operacionais	R\$ 3.764.691,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00																				
Receitas Eventuais	R\$ 91.991,25	R\$ 0,00																					
Empréstimos	R\$ 3.672.700,50	R\$ 0,00																					
Saídas Não Operacionais	R\$ 4.371.317,28	R\$ 310.488,74	R\$ 315.886,03	R\$ 320.453,90	R\$ 325.250,16	R\$ 482.359,28	R\$ 486.294,43	R\$ 490.493,98	R\$ 270.442,52	R\$ 275.211,18	R\$ 280.285,91	R\$ 285.682,01	R\$ 291.415,55	R\$ 297.503,40	R\$ 303.963,29	R\$ 310.813,80	R\$ 318.074,47	R\$ 325.765,82	R\$ 333.909,37	R\$ 342.527,73	R\$ 351.644,45	R\$ 361.285,05	
Investimentos	R\$ 502.310,00	R\$ 0,00																					
Despesas Financeiras	R\$ 114.252,84	R\$ 85.960,11	R\$ 91.357,40	R\$ 95.925,27	R\$ 100.712,53	R\$ 105.757,61	R\$ 111.045,49	R\$ 116.597,76	R\$ 122.427,65	R\$ 128.549,03	R\$ 134.976,49	R\$ 141.725,31	R\$ 148.811,58	R\$ 156.252,15	R\$ 164.064,76	R\$ 172.268,00	R\$ 180.881,40	R\$ 189.925,47	R\$ 199.421,74	R\$ 209.392,83	R\$ 219.842,47	R\$ 230.855,60	
Despesas Tributárias	R\$ 550.627,86	R\$ 224.528,63																					
Pagamento de Juros	R\$ 902.100,01	R\$ 0,00																					
Parcelas de Empréstimos	R\$ 2.302.026,47	R\$ 0,00																					
Pagamento Plano PFI	R\$ 0,00	R\$ 152.073,04	R\$ 150.720,32	R\$ 149.367,59	R\$ 148.014,87	R\$ 146.662,14	R\$ 145.309,42	R\$ 143.956,69	R\$ 142.603,97	R\$ 141.251,25	R\$ 139.898,52	R\$ 138.545,80	R\$ 137.193,07	R\$ 135.840,35	R\$ 134.487,63	R\$ 133.134,90	R\$ 131.782,18	R\$ 130.429,45					
Saldo de Caixa Não Operacional	-R\$ 606.625,43	-R\$ 310.488,74	-R\$ 315.886,03	-R\$ 320.453,90	-R\$ 325.250,16	-R\$ 482.359,28	-R\$ 486.294,43	-R\$ 490.493,98	-R\$ 270.442,52	-R\$ 275.211,18	-R\$ 280.285,91	-R\$ 285.682,01											



Maringá, 18 de maio de 2024.

CAROLINE FABRI RUFFINI
ADMINISTRADORA
CPF 060.382.699-75
CRA-PR 33326

